

RESOLUÇÃO 17

RESOLUÇÃO

Nº

17

/2009

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que foi decidido na sessão do dia 09 de dezembro de 2009 (Processo nº 2009/221991),

R E S O L U V E

Art. 1º - O artigo 209, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 209 - Julgado o agravo de instrumento, a Secretaria do Órgão Julgador adotará as seguintes providências:

I - Não havendo interposição de recurso a Tribunal Superior, promoverá, conforme o caso, pelo prazo de 90 dias, a extração dos originais da decisão monocrática do relator, acórdãos, embargos de declaração, voto vencido, guia de recolhimento de receita judiciária e certidão de não interposição de recurso, enviando-os, mediante ofício, para a Vara de origem, após o que promoverá o descarte das demais peças dos respectivos autos;

II - Havendo interposição de recursos especial e/ou extraordinário, encaminhará os autos do agravo de instrumento para a 3ª Vice-Presidência e esta, após o processamento e o julgamento pelos Tribunais Superiores, conforme o resultado apurado, remeterá os autos ao Juiz da causa ou ao Órgão Julgado competente.

§ 1º - Do inciso I, excetuam-se os casos de tutela antecipada recursal, por decisão monocrática do Desembargador Relator ou do Colegiado, com o cumprimento da medida sem a citação e ciência do agravado, situação em que o descarte somente ocorrerá em cento e oitenta dias, ou a partir do efetivo término do prazo de recurso, o que pressupõe a inequívoca ciência da parte agravada, aferida mediante consulta na intranet e devidamente certificada pela secretaria da Câmara, sem prejuízo da imediata comunicação das decisões ao Juízo agravado.

§ 2º - No caso do inciso II, baixados os autos à Vara de Origem, promoverá o Juiz a extração das peças indicadas no inciso I, processadas em ambas as Instâncias, após o que autorizará o imediato descarte das restantes."

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2009.

(a) Desembargador LUIZ ZVEITER
Presidente do Tribunal de Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.